

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE FORTIM  
CÂMARA MUNICIPAL

3  
Horta

<b>PROTOCOLO</b>	
Recebi em:	01 / 01 / 97
Horário:	11:00
Jozilene 0048194	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM Secretaria	

Resolução nº 003/97, de 01 de janeiro de 1997

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências

Presidente da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Legislação vigente, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Fortim, para vigor na legislatura que se inicia de 1997, é fixada em 5% ( cinco por cento ) da receita municipal , equitativamente parcelada a cada Vereador.

I - A parte fixa do Subsídio será de 50 % ( cinquenta por cento )

II - A parte variável será de 50 % ( cinquenta por cento ) , compondo-se de quatro parcelas de 12,5% ( doze e meio por cento ) correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será dividida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, os vereadores não perceberam remuneração por força de disposto constitucional e estatuído no caput do Artigo 1º, desta Resolução.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos Cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinado a seus servidores;

II - operações de crédito;

24  
1997

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação igual a Representação do Representante do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas orçamentárias decorrentes deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Raimunda Ribeiro dos Santos*  
**RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente

APROVADO EM 17.1.01.97  
Presidente: *Ribeiro Santos*  
1.º Secretário: *[Assinatura]*

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE FORTIM  
CÂMARA MUNICIPAL

3  
Fried

<b>PROTOCOLO</b>	
Recebi em:	01 / 01 / 97
Horário:	11:00
Protocolo:	0018/97
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM Secretaria	

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 003/97, de 01 de janeiro de 1997

A presente Resolução trata da fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

Trata-se pois da definição legal dos parâmetros para os subsídios, representações e demais vantagens que os Senhores Edis terão no exercício devido do cargo.

Portanto a aprovação desta Resolução trará benefícios inúmeros para os serviços desta casa.

PAÇO DA CÂMARA DE FORTIM, aos 01 de janeiro de 1997

MESA DIRETORA:

Raimunda Ribeiro das Santos  
José Amílcar Falcão da Silva  
Orlando da Costa Oliveira